



RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM DE VETO Nº 1618/2026

“Veto Total ao Projeto de Lei nº 0026/2023, de autoria do Senhor Deputado Ivan Naatz, que ‘Altera a Lei nº 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota outras providências correlatas, para retificar as divisas intermunicipais entre os Municípios de Imbituba e Laguna.’”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Maurício Peixer

I – RELATÓRIO

Cuida-se da Mensagem de Veto nº 1618/2026, por meio da qual o Senhor Governador do Estado comunica a este Parlamento que vetou totalmente, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público, o autógrafo do Projeto de Lei nº 0026/2023, que “Altera a Lei nº 13.993, de 2007, que dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota outras providências correlatas, para retificar as divisas intermunicipais entre os Municípios de Imbituba e Laguna.”.

O Governador do Estado alicerça as razões do veto no Parecer nº 27/2026-PGE, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, e no Parecer Técnico da Diretoria de Desenvolvimento e Gestão Territorial da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), exarado nos autos do processo administrativo nº SCC 21135/2025.



Em resumo, a Procuradoria-Geral do Estado aduz que o autógrafo do Projeto de Lei em referência padece de vício de inconstitucionalidade material, por violação aos arts. 18, § 4º, da Constituição Federal, e 110, § 1º, da Carta Estadual.

Por sua vez, a Diretoria da SEPLAN ratifica o posicionamento pretérito de que o Projeto de Lei em foco não atende ao interesse público, pelo seguinte motivo:

[...] as eventuais criações, incorporações, fusões e desmembramentos de municípios estão suspensas até tenhamos a publicação de Lei Complementar Federal que possibilitará novas alterações de limites territoriais, por meio de Lei Estadual.

A Mensagem de Veto em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de fevereiro de 2026 e, ato contínuo, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Conforme previsto nos arts. 72, II, 210, IV, e 305, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça exarar parecer quanto à admissibilidade de tramitação de Mensagem de Veto e, no mérito, se manifestar pela manutenção ou rejeição dos vetos apostos aos autógrafos pelo Governador do Estado.



De plano, observa-se que a Mensagem de Veto em análise atende aos requisitos formais de admissibilidade, consoante o disposto no art. 54, § 1º, da Constituição Estadual, estando apta à regular tramitação nesta Casa Legislativa.

No que atina ao mérito do Veto, verifica-se que o Projeto de Lei em referência possui o condão de corrigir, única e exclusivamente, erro cartográfico, não tratando, em hipótese alguma, de criação, incorporação, fusão ou desmembramento de Município. Portanto, não se sustenta o apontado vício de inconstitucionalidade material.

No mesmo sentido, tem-se que a medida atinge favoravelmente 3.500 (três mil e quinhentas) pessoas na região, consoante se extrai de documento acostado aos autos (Evento 3, p. 1), indicando que, ao contrário do que se fez crer, a medida atende ao interesse público.

Ante o exposto, nos termos dos arts. 72, II, 210, IV, e 305, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, e no art. 54, § 1º, da Constituição Estadual, voto, no âmbito desta Comissão, **pela ADMISSIBILIDADE formal da Mensagem de Veto nº 1618/2026 e, no mérito, pela REJEIÇÃO do Veto Total aposto ao autógrafo do Projeto de Lei nº 0026/2023.**

Deputado Maurício Peixer
Relator